



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

DECRETO Nº. 2.767, de 31 de Março de 2021.

Altera e acrescenta disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 15.644, de 31 de março de 2021, que institui medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV, os §§1º, 1º-A, 8º, 14 e 15 do artigo 8º, *caput* e inciso III do artigo 9º, incisos I, II, III, IV e V do artigo 10, o *caput* do artigo 13º, o inciso XI do artigo 14 e o *caput* do artigo 18, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 2.767/2021 p. 2

Art. 8º...

[...]

IV – controlar a entrada de pessoas no estabelecimento para que não supere a quantidade de demarcações existentes no chão e nem supere 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do lugar;

[...]

§1º As padarias, sorveterias, açais, pizzarias, lanchonetes, os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

§1º-A No caso do parágrafo anterior, os estabelecimentos não poderão unir as mesas, sendo permitida que no máximo fiquem 4 (quatro) pessoas ao redor dela em assento, sendo exigido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) lineares entre as demais mesas.

[...]

§8º Os restaurantes, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

[...]

§14 Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para maiores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para maiores de idade, por tempo indeterminado, poderão funcionar com ensino presencial, até às 21h, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas.



§15 Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade, por tempo indeterminado, poderão funcionar com ensino presencial, até às 21h, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas e no máximo 10 (dez) alunos por aula.

Art. 9º Os estabelecimentos privados abaixo não estão sujeitos à limitação de horário constante no caput do artigo anterior e poderão, caso queiram, desde que observadas às demais disposições legais, funcionar até 21h:

III - As padarias, sorveterias, açáis, pizzarias, lanchonetes e os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo, na forma especificada no §1º do artigo anterior;

Art. 10...

I - As padarias, sorveterias, açáis, pizzarias, lanchonetes e os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas desunidas e em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

II - As igrejas e as atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter o funcionamento até às 21h;

III - Os restaurantes poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

IV - Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas poderão manter o funcionamento até às 21h (vinte e uma horas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 2.767/2021 p. 4

V – As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas desunidas e em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, **não é permitido o funcionamento, nem mesmo mediante delivery, para entrega de bebidas.**

Art. 13 Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, a partir da publicação deste decreto, dos parques e praças municipais, exceto para realização de alguma ação de saúde pública e atividades esportivas ao seu redor (caminhada e corrida), desde autorizado pelo Poder Público.

Art. 14...

[...]

XI – Venda e consumo de bebidas alcoólicas das 21hs às 5h nos espaços públicos e estabelecimentos privados;

Art. 18 Diante da grave ameaça do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) fica, desde já, vedado, por tempo indeterminado, a circulação de pessoas no município de Nova Andradina-MS, salvo em caráter excepcional e inadiável:

Art. 2º Ficam acrescentados os §§16 e 17 ao artigo 8º, o inciso XVIII ao artigo 9º, os §§3º e 8º ao artigo 14, os incisos I, II e III ao artigo 18 todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 8º...

[...]

§16 As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 21h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 2.767/2021 p. 5

mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, **não é permitido o funcionamento, nem mesmo mediante delivery, para entrega de bebidas.**

§17 No caso do parágrafo anterior, os estabelecimentos não poderão unir as mesas, sendo permitida que no máximo fiquem 4 (quatro) pessoas ao redor dela em assento, sendo exigido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) lineares entre as demais mesas.

Art. 9º

[...]

XVIII - As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas, na forma especificada nos §§16 e 17 do artigo anterior;

Art. 14...

[...]

§3º Fica vedado show musical ao vivo, mecanizado (tal como DJ) e reprodução de músicas com imagem (tal como por meio de "projeto data show") nos bares, conveniências, lanchonetes, padarias, sorveterias, açais, pizzarias, estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo e estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas.

[...]

§8º Almoços, jantares e afins promovidos por Buffet especializado realizado em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso IX deste artigo, se o Município de Nova Andradina for classificado como grau tolerável ou grau médio no programa "prosseguir" do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e enquanto permanecer nessa condição, não ultrapassar 50 (cinquenta) convidados, assim como se atender cumulativamente os requisitos dos §§9, 10, 11, 12, 13 e 14 deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. N°
Ass:

Decreto 2.767/2021 p. 6

Art. 18...

I – das 20h às 5h, se o Município de Nova Andradina estiver classificado na bandeira cor cinza no programa “prosseguir” do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – das 21h às 5h, se o Município de Nova Andradina estiver classificado na bandeira cor vermelha no programa “prosseguir” do Estado de Mato Grosso do Sul;

III – Das 22h às 5h, se o Município de Nova Andradina estiver classificado na bandeira cor laranja no programa “prosseguir” do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 31 de março de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1070
Data 05/04/21